



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 094/2005

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
DO MUNICÍPIO DE ACARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Controle Interno (CCI) do Município de Acará, constituída de três servidores municipais nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, a quem competirá os controles da legalidade, da fidelidade e da execução financeira e orçamentária do Poder Executivo compreendendo-se por:

I- Controle Interno da legalidade, aquele exercido sobre os atos pertinentes a arrecadação da receita e realização das despesas, bem como sobre os que acarretam ou possam acarretar nascimento ou extinção de direitos e obrigações;

II- Controle Interno da Fidelidade, aquele exercido sobre a conduta funcional dos agentes responsáveis por bens e valores públicos; e,

III- Controle Interno da execução, aquele que visa o fiel cumprimento do programa de trabalho de Governo, considerado em seus aspectos financeiros, de realização de obras e prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 (Art. 75/76).

§ 1º. O Controle Interno da legalidade deverá ser exercido prévia, concomitante e subsequente aos atos de execução orçamentária (arrecadação da receita e realização das despesas), cabendo a verificação da exata observância dos limites das quotas mensais atribuídas a cada unidade orçamentária na programação de desembolso.

§ 2º. O Controle Interno da fidelidade funcional far-se-á por meio de levantamentos, prestações ou tomadas de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos, que poderão ser realizados a qualquer tempo, sem prejuízo da que obrigatoriedade deverá ocorrer ao final da gestão.

João Ricardo A. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO

§ 3º. O Controle Interno da execução deve efetivar-se em termos de Unidades de medidas previamente estabelecidas para cada atividade no programa de trabalho de Governo, observadas as normas gerais de fiscalização financeira e orçamentária instituídas pela União Federal, Estado do Pará e Município de Acará.

Art. 2º É responsabilidade da Coordenadoria de Controle Interno, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº. 7.739/2005/TCM/PA, o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicabilidade dos recursos públicos por entidades de direito privado, observando, ainda, o disposto nesta lei.

Art. 3º A Coordenaria de Controle Interno - CCI fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas constantes da Lei Complementar nº. 101/2000, com ênfase no que se refere a:

- I- alcance de metas físicas e fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- limites e condições para realização das Operações de Créditos;
- III- condições para inscrição em Restos a Pagar;
- IV- medidas para o retomo ou manutenção da despesa total com pessoal ao respectivo limite, teor do disposto nos art. 22 e 23 da LRF.
- V- providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31 da LRF.
- VI- destinação de recursos obtidos com alienação de ativos, de acordo com o disposto no art. 44 da LRF.

Art. 4º Independentemente de manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios ou Câmara de Vereadores, a Coordenadoria de Controle Interno deverá alertar o Poder Executivo quando constatar:

- I- a possibilidade de limite de empenho e movimentação financeira, previstas pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- II- que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou o limite legal de 90 % (noventa por cento).

João Ricardo A. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ

PODER EXECUTIVO

III- que os montantes das dívidas consolidadas e imobiliária, das Operações de Crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90 % (noventa por cento) dos respectivos limites.

V- fatos que comprometam os custos ou resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Art. 5º No desempenho da função de controle sobre a responsabilidade fiscal, nos termos dos artigos anteriores, a Coordenadoria de Controle Interno deverá:

I- observar o princípio da segregação das funções, de forma a que seja mantida rígida separação entre atividades de execução e controle;

II- separar as atividades - afins da ação de controle, de forma que não sejam estabelecidas atividades, rotinas e procedimentos próprios de atividades meio (controle) para aqueles que se dedicam atividade-fim;

III- evitar que suas ações possam inibir, restringir, prejudicar ou por qualquer modo tomar mais onerosa a atividade-fim da Administração Municipal.

IV- considerar as dificuldades técnicas e complexidade das normas de responsabilidade fiscal, de forma que não venha a penalizar os agentes que agirem com base em tese juridicamente razoável a pretexto de exercer atos de controle de gestão;

V- envidar esforços no sentido de ensejar mudança na programação das ações do gestor público responsável, visando permanente avaliação para melhoria qualitativa.

VI- expedir instruções/orientações ao gestor responsável visando a regularidade das ações governamentais, observando o disposto nos incisos I a IV deste artigo;

VII- apresentar ao Prefeito relatórios bimestrais sobre suas atividades e conclusões a respeito dos controles da legalidade, da fidelidade e da execução financeira e orçamentária do Poder Executivo;

VIII- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional mantendo os documentos necessários á verificação de cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do art. 74 da CF/88 em seus arquivos de forma organizada, prontos para serem examinados por ocasião de eventuais auditorias, inspeções ou tomadas de contas.

João Ricardo A. de Oliveira
DEPUTADO MUNICIPAL DE ACARÁ



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO

IX- dar ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de qualquer irregularidade ou ilegalidade verificada, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º Os órgãos controlados são obrigados a seguir as instruções e orientações emanadas da Coordenadoria de Controle Interno do Município de Acará, assegurado o direito de interpor recurso na forma do artigo 6º desta lei, mais não podendo as desacatar.

Art. 7º Os atos praticados pela Coordenadoria de Controle Interno são passíveis de recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do ato, assegurado igual prazo para contra-razões, o qual será decidido em única instância no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acará, 24 de março de 2005.


JOÃO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


João Ricardo A. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ